



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.752, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispôs sobre a distribuição da complementação VAAR – Valor Aluno Ano Resultado – às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades estabelecidas, apresentarem melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 120/2009 de 26 de novembro de 2009, que dispôs sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Colina;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção e nomeação dos candidatos à função de confiança de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 4º e do inciso III do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 120/2009, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamentou o FUNDEB, conforme adiante descrito:

§ 1º – O Docente em efetivo exercício de suas atividades, interessado na função de confiança de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino deverá participar do Processo de Inscrição e Seleção de Gestores Escolares por meio da Apresentação de Proposta de Trabalho junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 2º – Poderão inscrever-se docentes em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino ou docentes em efetivo exercício da Rede Estadual de Ensino da SEduc/SP afastados no Convênio de Parceria Educacional Estado/Município de Colina;

§ 3º – O processo de inscrição e seleção de Propostas de Trabalho de Gestão Escolar para atender às necessidades de provimento da função de confiança de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino será regulamentado em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 4º – O docente deverá atender aos requisitos constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 120/2009 e no Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 5º – No ato da sua inscrição o candidato deverá apresentar Proposta de Trabalho de Gestão Escolar, responsabilizando-se integralmente pelas informações, documentos e pré-requisitos constantes no Edital;

§ 6º – Não será prestado qualquer tipo de assessoria técnica ao docente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a elaboração da sua Proposta de Trabalho;

§ 7º – Não será permitida a inclusão de novos documentos ou a substituição de qualquer documento pelo docente após a efetivação da sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 8º – O docente que incorrer nas situações previstas nos incisos I a IV, do *caput* do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 120/09, tiver sofrido qualquer outra medida disciplinar no exercício da docência, nos últimos 5 (cinco) anos e/ou estiver cumprimento período de estágio probatório ou aviso prévio, terá sua Proposta de Trabalho automaticamente invalidada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 9º – As Propostas de Trabalho inscritas e validadas serão analisadas inicialmente por uma Comissão de profissionais de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeados por profissionais ocupantes das funções elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº. 120/2009, a qual emitirá um parecer técnico e/ou atribuirá uma nota acerca da pertinência da Proposta no âmbito da Administração Escolar;

§ 10 – Posteriormente, a Proposta de Trabalho será submetida à análise do Conselho Municipal de Educação, por intermédio de uma comissão de seus membros representantes da comunidade escolar;

§ 11 – O Conselho Municipal de Educação, por meio de sua comissão de representantes descrita no parágrafo anterior, deverá considerar o parecer técnico



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

dos profissionais de Apoio Pedagógico previsto no § 9º deste artigo, realizar a aferição do mérito e do desempenho da Proposta de Trabalho e classificar o docente candidato à função de confiança de Diretor de Escola junto ao Conselho Municipal de Educação;

§ 12 – Após deliberação do resultado da classificação pelo Conselho Municipal de Educação, devidamente lavrado em Ata, este oficiará, por meio de uma lista tríplice com os nomes dos melhores classificados, o resultado do processo de seleção ao Chefe do Executivo;

§ 13 – De posse da lista tríplice prevista no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação, dentre os nomes indicados, do Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;

§ 14 – O docente nomeado Diretor de Escola pelo Chefe do Poder Executivo será investido na função por ato de Portaria deste;

§ 15 – O docente que declinar da nomeação à função de Diretor de Escola será excluído do processo de seleção em vigência, sem prejuízo de participação em outros processos que a Secretaria Municipal de Educação realizar no futuro.

Art. 2º – Havendo a necessidade de substituição temporária de Diretor de Escola, por qualquer motivo, o Chefe do Poder Executivo poderá, ao seu critério, recorrer-se à última lista tríplice elaborada pelo Conselho Municipal de Educação, observado o interesse público.

§ 1º – Na ausência de lista tríplice ou tendo esgotados os nomes da última lista tríplice selecionada pelo Conselho Municipal de Educação, recorrer-se-á aos demais classificados em ordem decrescente de notas ou abrir-se-á um novo processo de seleção de propostas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 1º e seus incisos deste Decreto, a critério do Chefe do Executivo, observado o interesse público.

§ 2º – Durante o decurso do prazo de seleção de Propostas ou caso o Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação não logre êxito de inscritos, poderá ser nomeado Diretor de Escola discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter provisório, atendendo ao excepcional interesse público;

§ 3º – Sob nenhuma hipótese, qualquer escola da Rede Municipal de Ensino poderá ficar sem Diretor responsável pelo seu funcionamento, mesmo que temporariamente;

§ 4º – A lista classificatória de propostas terá validade para o ano letivo em curso, podendo ser prorrogada, a critério do Chefe do Poder Executivo, até o limite do final do seu mandato, observado o interesse público.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º – O Diretor de Escola nomeado que não desempenhar satisfatoriamente as suas atribuições de Gestor Escolar, poderá ser destituído da função a qualquer tempo por ato de revogação de sua Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, observados a Legalidade e o Interesse Público.

Art. 4º – O processo de seleção de propostas de trabalho pelo Conselho Municipal de Educação deverá ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da apresentação dos pareceres técnicos pela comissão de profissionais de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Conselho.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.540 de 12 de setembro de 2022, em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de agosto de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo